

**Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions**  
**HOSPITAL DE OLHOS**  
**CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO**  
**AMBULATORIAL**

**Termo de CONVÊNIO que fazem entre si as partes a seguir denominadas:**

O **MUNICÍPIO DE MARAU** pessoa jurídica de direito público Interno, CNPJ nº 87.599.122/0001-24, com sede na rua Rua Irineu Ferlin, nº 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Josué Francisco da Silva Longo**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 3060302209 e no CPF nº 802.926.820-34, residente domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 387, Ed. Bela Vista I, na cidade de Marau – RS.

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS – HOSPITAL DE OLHOS Dyógenes Auido Martins Pinto**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.765.384/0001-33, com sede no Campus I da UPF, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo – RS, neste ato representada por seu Presidente **ADELAR LUCIETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Passo Fundo - RS, na Av. Brasil nº 1.033 Aptº 401 portador RG. 6031616921 inscrito no CPF sob o nº 180.505.650-68, de ora em diante denominado simplesmente de Hospital de Olhos.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de participação de interesse mútuo na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusulas e condições acordadas entre as partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de atendimento oftalmológico, preventivo e curativo à população residente no município de Marau – RS, encaminhada por intermédio da secretaria da saúde.

**Parágrafo Único** - O Município através da secretaria de saúde determinará a quantidade de testes de acuidade visual, consultas, exames e cirurgias utilizadas mensalmente pelo município de acordo com a sua necessidade e disponibilidade de recursos, não existindo cota mensal mínima e / ou máxima.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

O presente CONVÊNIO tem por objetivo garantir o atendimento oftalmológico a nível ambulatorial a população do município, embasado em indicadores observados pela Portaria Nº 3.046/82 do EX-INAMPS atualmente MS (Ministério da Saúde) na área de abrangência da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde de Passo Fundo e demais Coordenadorias de Saúde macro região norte do estado e da área de abrangência do Distrito Leonístico LD-7.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS**

Fica disponibilizado ao Município, consultas, exames e cirurgias oftalmológicas

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido pela entidade que a partir de **02.01.2016** o valor pago será o constante na Tabela do Anexo I de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 4º da Portaria nº. 1.286 de 26.10.93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O município compromete-se em efetuar o pagamento dos valores pactuados entre as partes de acordo com a cláusula terceira do presente instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO**

O município pagará, mensalmente, ao Hospital de Olhos, o valor correspondente a totalidade dos serviços prestados no mês. Devendo o pagamento ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido por intermédio de depósito bancário identificado em conta corrente de nº 6.247-2 que o Hospital de Olhos mantém junto a agência nº 092-2 do Banco do Brasil S/A, que será informada ao Município, através de fatura.

Parágrafo 1º– A falta de pagamento, e/ou atraso superior a 10 (dez) dias implicará na suspensão temporária da prestação de serviços.

Parágrafo 2º – A responsabilidade financeira do Município limitar-se-á ao montante dos serviços efetivamente prestados constantes da fatura.

Parágrafo 3º – Em caso de atraso no pagamento o Município, pagará, pró rata die, os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária medida pela TR – Taxa Referencial, sobre o saldo a ser pago nos termos deste CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA AUDITORIA**

O município poderá indicar um auditor contábil e /ou um auditor médico, aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONVENIO tem a vigência de (12) doze meses, entra em vigor na data de sua assinatura. Podendo o mesmo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que haja qualquer tipo de indenização, desde que a parte interessada comunique a outra parte com no mínimo (30) trinta dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

O município se responsabiliza em fornecer anualmente ao Hospital de Olhos no término do exercício “Declaração de Serviços Prestados” bem como a relação de valores repassados ao hospital no o respectivo período.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido em 15 de março do ano subsequente a data limite para entrega da “**Declaração de Serviços Prestados**”, tendo em vista o prazo estabelecido para a prestação de contas das “Fundações” em cumprimento da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGALIDADE**

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÁREA DE COBERTURA**

O presente convênio destina-se exclusivamente dar cobertura no atendimento oftalmológico aos pacientes que comprovadamente residem no município de Marau – RS, a fim de comprovação os pacientes ficam obrigados apresentar o encaminhamento da secretaria de saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ANUÊNCIAS**

Assinam o presente contrato como testemunhas a Sra. Agtha C. Soldá Tessaro, Agente Administrativo, e o Sr. Ivan Paulo Xavier de Freitas administrador do Hospital de Olhos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio de contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Marau, 20 de junho de 2016.

Josué Francisco da Silva Longo

Prefeito Municipal

Adelar Lucietto

Presidente

Testemunhas:

Agtha C. Solda Tessaro

Agente Administrativo – Prefeitura de  
Marau

Ivan Paulo Xavier de Freitas

Administrador – Hospital de Olhos